

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7704/92 N.º 896 de 09/07/92
de 09 de julho de 1.992

Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de táxi.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 21, inciso XII e 92, inciso IX e 117, inciso I, letra "j" da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em sua Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990 autorizou o reajuste para tarifas do serviço de táxi do Município;

CONSIDERANDO os últimos aumentos dos derivados de petróleo e álcool hidratado, verificados em 20/06/92 e 02/07/92, decretados pelo Governo Federal, respectivamente em 2,5% e 23%;

CONSIDERANDO finalmente, o pedido de majoração formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, através do Ofício Req. nº 007/92, de 02 de julho de 1992;

D E C R E T A,

Art. 1º - A tabela dos Serviços de Táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

- | | | |
|-------------------|---|---|
| I - BANDEIRADA | = | Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) |
| II - BANDEIRA I | = | Cr\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) |
| III - BANDEIRA II | = | Cr\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros) |
| IV - HORA PARADA | = | Cr\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). |

§ 1º - Os valores tratados neste artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 13 de julho de 1992.

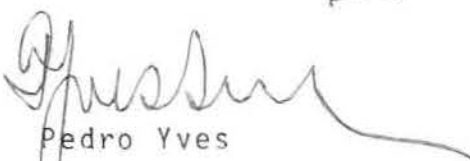
§ 2º - A tabela de tarifas a ser baixada com

cont. do decreto nº 7704/92 - fls. 02.

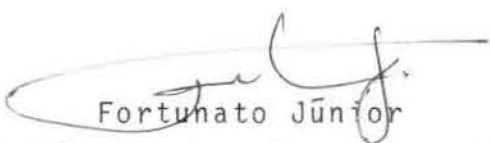
base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de julho de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos